Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.713, DE 06 DE MAIO DE 1997 =

"Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5° - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6° - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 7° - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8° - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9° - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela

Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**

PAGAMENTO PELOS MUNÍCIPES

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**, em conta especial denominada Prefeitura do Município, que será considerada depositária.

ARTIGO 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes a responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados será creditado pela **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura do Município, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura do Município.

§ 1° - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura do Município atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**

§ 2° - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADE

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura do Município autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**

§ 1° - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2° - Fica a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.** autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura do Município ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3° - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.** e o **BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 4° - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura do Município, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 18 - Fica a Prefeitura do Município autorizada a contrair empréstimo junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 20 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 22 - Revogam-se a Lei nº 2.083, de 29 de dezembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 06 de maio de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em ___/___/97.